

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEEE Nº 14/2024**

Processo: 00.007054/2024-81

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Decisão Normativa sobre elaboração de Moções

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos Creas - CCEEE, durante a 4ª reunião ordinária ocorrida no período de 27 a 29 de novembro de 2024, em Fortaleza-CE, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Há anos as engenharias, a agronomia e as geociências brasileiras têm enfrentado desafios diversos que testam suas capacidades e, mais ainda, suas resiliências frente às ações de terceiros em detrair essas ciências e seus valorosos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea.

Exemplos retirados da realidade fática sobejam de tal sorte que se pode elencar algumas delas, a saber e sem prejuízo da não menção de outras porventura esquecidas:

- ingerências por parte de outros conselhos profissionais (p. ex.: CAU-BR, CFT, CFTA, CFBio, CFQ, dentre outros);

- falha do Ministério da Educação ("MEC") no seu dever de fiscalizar eficazmente as instituições de ensino superior que ministram cursos superiores de bacharelado e tecnológicos em engenharias, agronomia e geociências;

- IES que vilipendiam o nome "engenharia" na criação de cursos, que fornecerão o título de engenheiro(a), com capacidade de formação acadêmica questionável e com potenciais limitações de atuação de egressos no mercado;

- ingerências de órgãos reguladores, quando da publicação de resoluções, desobrigando a apresentação de responsável técnico e/ou a anotação de responsabilidade técnica ("ART") em serviços e/ou obras de engenharia (p.ex.: a primeira publicação da Resolução nº 1.000/2021-Aneel);

- medidas provisórias ("MPV") e/ou projetos de leis federais ("PL") elaborados ao arrepio do conhecimento e da participação do Confea, claramente prejudiciais ao exercício profissional das engenharias, agronomia e geociências e com potencial de exposição da sociedade a riscos lesivos à vida humana e animal, ao meio ambiente, à ordem econômica, à livre concorrência, aos patrimônios científico e tecnológico, artístico, cultural, estético, histórico, turístico, urbanístico e paisagístico (p. ex.: MPV nº 1.040/2021 e PL nº 1.024/2020);

- nomeação de profissionais estranhos ao Sistema Confea/Crea para cargos públicos ou privados que exigem a formação acadêmica em áreas regulamentadas pelo Confea, naquilo que é reputado em exercício ilegal de profissão, vilipêndio de uma classe profissional, ingerências perpetradas

no âmbito da própria corporação e, repete-se, potencial de exposição da sociedade a riscos lesivos à vida humana e animal, ao meio ambiente, à ordem econômica, à livre concorrência, aos patrimônios científico e tecnológico, artístico, cultural, estético, histórico, turístico, urbanístico e paisagístico (p. ex.: nomeação de advogado para a vice-presidência de engenharia de expansão da Eletrobras);

- outras situação não elencadas, porém com teor deletério ao Sistema Confea/Crea e aos seus profissionais na temática em estudo.

O Confea dispõe em sua estrutura organizacional da Assessoria Parlamentar ("APAR"), da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos ("CTHI") e da Advocacia-Geral do Sistema ("AGS") que, no desempenho de suas competência, buscam soluções para as demandas apresentadas neste estado da arte. Entretanto, os resultados efetivos, quando acontecem, são de longo prazo, exigindo, nesse ínterim, de ações suplementares no sentido de demonstrar à sociedade brasileira aquilo que está sendo proposto e realizado em seu benefício, incluindo-se primordialmente os profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea.

b) Proposição:

Requer-se a aprovação da minuta de decisão normativa (Anexo I), na oportunidade apresentando a exposição de motivos (Anexo II) para fixar entendimentos sobre a elaboração de manifestos favoráveis ou desfavoráveis sobre assuntos relacionados à Engenharia, Agronomia e Geociências por meio de moções, conforme modelo no Anexo III.

c) Justificativa:

As coordenadorias de câmaras especializadas do Conselhos Regionais se manifestam sobre assuntos de suas competências mediante propostas dirigidas ao Confea, sendo que o próprio Conselho Federal define o termo "proposta" como sendo "(...) o instrumento administrativo, necessariamente fundamentado, que recomenda a realização de estudos e medidas capazes de gerar a edição de normas e tomada de providências técnico-administrativas". (art. 21 e 22, do anexo II da Resolução nº 1.012/2005).

Dentre a possibilidade de proposta a ser apresentada, está aquela "(...) que **expresse manifestação favorável ou desfavorável sobre determinado assunto ou que objetive externar cumprimentos** deve conter o nome e endereço do destinatário e contemplar, unicamente, os requisitos previstos nos incisos II e III [proposição e justificativa]." (§ 4º, art. 22, do anexo II da Resolução nº 1.012/2005).

A moção (ou nota) é o instrumento pelo qual o Confea poderá se manifestar, por ato de ofício ou por solicitação das coordenadorias das câmaras especializadas, oferecendo a sua compreensão a respeito de determinado assunto à sociedade em geral, às entidades públicas ou privadas, aos agentes políticos, dentre outros.

Ela poderá ser de: "aplausos", "louvor", "congratulações", "pesar", "repúdio", "desconfiança", "desagravo", dentre outras.

Esse ato é comumente utilizado em diversas esferas (p. ex.: Poder Legislativo e universidades públicas) para firmar um posicionamento sobre determinada questão, incidente verificado ou a respeito de ato de interesse comum que exprime o seu pensamento ou vontade.

A proposição da CCEEE se firma em 7 (sete) eixos, de tal forma que:

I - o Confea adote, por ato de ofício ou, por solicitação das coordenadorias de câmaras especializadas, o expediente administrativo perene de emissão de moções ou notas, de forma a expressar manifestação favorável ou desfavorável sobre determinado assunto ou que objetive externar cumprimentos a respeito de qualquer tema cuja repercussão traga impacto:

- a) na existência e na manutenção do Sistema Confea/Crea e seu poder regulamentador;
- b) no exercício e na responsabilidade profissional dos inscritos no Sistema Confea/Crea;
- c) no respeito à dignidade humana e profissional de engenheiros, agrônomos e geocientistas;

d) na importância da convivência harmonioso entre conselhos profissionais, respeitando os limites de formação acadêmica;

e) no momento da propositura de inovação, alteração ou extinção de leis, decretos, resoluções, dentre outros atos que tragam consequências ao Sistema Confea/Crea;

f) na criação de cursos de engenharia, agronomia e geociência, naquilo que se mostrar relevante para o futuro profissional; ou

g) em situação não elencada anteriormente, porém com teor relevante ao Sistema Confea/Crea e aos seus profissionais inscritos.

II - a moção ou nota será de “aplausos”, “louvor”, “pesar”, “repúdio”, “desconfiança” ou “desagravo”;

III - o ato de concessão de moção será originado a partir de propositura das coordenadorias de câmaras especializadas, sujeito à deliberação de plenário, depois de ouvida a Ceep;

IV - a cada coordenadoria de câmara especializada será permitida o máximo de 4 (quatro) requerimentos por mês, solicitando concessão de moções individuais, ressalvando-se aquelas de **pesar, repúdio, desconfiança ou desagravo**;

V - qualquer cidadão, autoridade ou entidade pública ou privada somente poderá receber uma única moção ou nota no mesmo ano exercício social, ressalvando-se aquelas de **pesar, repúdio, desconfiança ou desagravo**;

VI - somente receberão moções ou notas de aplausos e louvor, os cidadãos, autoridades ou entidades públicas ou privadas que, comprovadamente, realizarem atos de notória relevância para a sociedade.

VI - A moção deverá ser um ato administrativo público e com ampla publicidade no sítio do Confea e em suas redes sociais, com envio físico e direto aos agentes envolvidos, quando orçamentariamente possível.

Tamanha é a relevância das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea que o Senador da República Izalci Lucas, presidindo a sessão em homenagem ao Dia do Engenheiro, em 2019, “(...) elogiou a categoria, observando que a engenharia é uma ciência exata que dá às pessoas a condição de continuarem vivas e saudáveis. Ao comentar a importância da atividade na formação do Brasil, Izalci também destacou a participação desses profissionais no processo legislativo.”

“- Eles são os que têm uma formação mais completa. Sabem dos cálculos, dos pesos e, junto com os arquitetos, fazem uma cidade completa. Foi assim que fizeram Brasília, uma das mais modernas do mundo. A engenharia e a arquitetura modernas têm em Brasília sua maior obra. Quero cumprimentá-los pela presença e pelas discussões em prol de um país mais desenvolvido, mais igual e sobretudo mais justo. Está nas mãos e na inteligência de vocês o país que sonhamos.” (LUCAS, 2019)

A verdade é que a sociedade brasileira precisa conhecer e ter mais proximidade positiva com o Sistema Confea/Crea e para isso é inconcussa a exposição de alguns de seus principais problemas para que a verdade não se mantenha desconhecida ou seja retirada dos casos em análise, e outros semelhantes ou correlatos, que há anos são fustigados em debates exaustivos e inefetivos.

Não se trata mais de meros casos de conflitos externos inofensivos, encontrando-se o Sistema Confea/Crea diante dessas recorrentes situações que definirá o seu futuro porque, de fato, o que interessa é a segurança da população brasileira que precisa da Agronomia, das Engenharias e Geociências bem regulamentadas, fiscalizadas e respeitadas pela sociedade em geral.

O momento exige força e sabedoria para que vença medos, preconceitos e o *status quo*, que se tenha a coragem de fazer o que é certo e se isso levar a quebra de paradigmas históricos, que ela venha e quando vier que seja a última batalha pelo respeito e reconhecimentos às engenharias brasileiras.

Ressalte-se a implementação desse procedimento não implicará em despesas adicionais, considerando que o Confea dispõe de sítio ativo na *Internet* e de perfis nas redes sociais *Facebook*,

Instagram e LinkedIn, além do Setor de Comunicação Digital, subordinado à Gerência de Comunicação que poderão fornecer apoios técnicos e logísticos às coordenadorias de câmaras especializadas.

d) Fundamentação Legal:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Inc. IV, art. 5º e art. 220. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Sessão do Senado ressalta importância da engenharia na formação do Brasil**. Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/13/senado-homenageia-engenheiros-e-sistema-confea-crea>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea. **Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006**: Aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=36437>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea. **Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, Anexo II**: Regimento das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas. § 4º, art. 22. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=552>. Acesso em: 15 abr. 2024.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhamos desta proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (“Ceep”) para apreciação e deliberação.

Eng. Eletric. Petersonn Gomes Caparrosa Silva
Coordenador Nacional da CCEEE 2024

ANEXO I

DECISÃO NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XXXXX DE XXXX.

Fixa entendimentos sobre a elaboração de manifestos favoráveis ou desfavoráveis sobre assuntos relacionados à Engenharia, Agronomia e Geociências, mediante moções.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

DECIDE:

Art. 1º Fixar entendimentos sobre a elaboração de manifestos favoráveis ou desfavoráveis sobre assuntos relacionados à Engenharia, Agronomia e Geociências, mediante o instituto da moção.

Art. 2º Para os fins desta Decisão Normativa, considera-se:

I - Moção: proposição oriunda de coordenadorias de câmaras especializadas, do Colégio de Presidentes ou do Colégio Nacional de Entidades, apresentada isolada ou conjuntamente, que permite manifestar-se sobre um determinado assunto, incidente ou ato de interesse comum;

II - Moção de aplausos: proposição legislativa que permite ao Confea ou à Coordenadoria de Câmara Especializada aplaudir ou reconhecer o mérito de pessoas, grupos ou instituições por ações, exemplos, projetos, conquistas ou trabalhos realizados;

III - Moção de desagravo: proposição que expressa defesa de profissional inscrito no Sistema Confea/Crea que tenha sido ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

IV - Moção de desconfiança: proposição que expressa o descontentamento contra a administração do Sistema Confea/Crea e Mútua por atos potencialmente lesivos ao seu patrimônio tangível e intangível;

V - Moção de louvor: proposição em que é concedida uma declaração para homenagear uma pessoa ou instituição cuja atuação tenha grande relevância para a sociedade;

VI - Moção de pesar: proposição que expressa pesar sobre o falecimento de alguém;

VII - Moção de repúdio: proposição que permite ao Confea ou à Coordenadoria de Câmara Especializada demonstrar a sua aversão, indignação, rejeição e/ou relutância contra qualquer ato ou omissão do Poder Público e seus agentes, além de entes da iniciativa privada.

Art. 3º O Confea adotará por solicitação das coordenadorias de câmaras especializadas, do Colégio de Presidentes ou do Colégio Nacional de Entidades o expediente administrativo perene de emissão de moções, de forma a expressar manifestação favorável ou desfavorável sobre determinado assunto ou que objetive externar a sua opinião ou de suas coordenadorias de câmaras especializada a respeito de qualquer tema cuja repercussão traga impacto:

- a) na existência e na manutenção do Sistema Confea/Crea e seu poder regulamentador;
- b) no exercício e na responsabilidade profissional dos inscritos no Sistema Confea/Crea;
- c) no respeito à dignidade humana e profissional de engenheiros, agrônomos e geocientistas;
- d) na importância da convivência harmonioso entre conselhos profissionais, respeitando os limites de formação acadêmica;
- e) quando da criação, inovação, alteração ou extinção de leis, decretos, resoluções, dentre outros atos que tragam consequências ao Sistema Confea/Crea;
- f) na criação de cursos de engenharia, agronomia e geociência, naquilo que se mostrar relevante para o futuro profissional; ou
- g) em situação não elencada anteriormente, porém com teor relevante ao Sistema Confea/Crea e aos seus profissionais inscritos.

Art. 4º A moção será originada a partir de propositura das coordenadorias de câmaras especializadas - CCEC, do Colégio de Presidentes - CP ou do Colégio Nacional de Entidades - CDEN, sujeita à deliberação de plenário, depois de ouvida a comissão permanente responsável pelo fórum consultivo.

Art. 5º A cada fórum consultivo será permitida o máximo de 4 (quatro) requerimentos por reunião, solicitando concessão de moções, ressalvando-se aquelas de **pesar, repúdio, desconfiança ou desagravo**.

Art. 6º Qualquer cidadão, autoridade ou entidade pública ou privada somente poderá receber uma única moção no mesmo ano do exercício social.

Art. 7º Somente receberão moções de aplausos e louvor, os cidadãos, autoridades ou entidades públicas ou privadas que, comprovadamente, realizarem atos de notória relevância para a sociedade.

Art. 8º A moção deverá ser um ato administrativo público e com ampla publicidade no sítio do Confea e em suas redes sociais, com envio físico e direto aos agentes envolvidos, quando orçamentariamente possível.

Art. 9º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Local), x de xxxx de xxxx. (XXXV)

(Título) Nome Presidente (XXXVI)

ANEXO II

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Preceitos Preliminares

A Resolução 1034/2011 em seu art. 21, inc. III, alínea ‘a’ trata da competência das Coordenadorias Nacionais para apresentar proposta de Decisão Normativa.

I - objeto e âmbito de aplicação das disposições normativas

Fixação de entendimento, por meio de decisão normativa (“DN”), sobre a elaboração de manifestos favoráveis ou desfavoráveis sobre assuntos relacionados à Engenharia, Agronomia e Geociências, mediante moções, conforme disposto no Anexo II, art. 22, §§4º da Resolução nº 1.012, de 29 de junho de 2015.

II - texto das disposições normativas propostas

O texto da proposta encontra-se anexo à presente exposição de motivos.

III - medidas necessárias à implementação das disposições normativas

Cumprimento do trâmite interno de acordo com a Resolução no 1.034, de 2011, e publicação oficial do novo texto normativo.

IV - vigência do ato administrativo normativo

Esta decisão normativa entra em vigor no ato da sua publicação.

V – atos administrativos normativos que serão revogados

Esta decisão normativa não revogará atos normativos do Confea.

Da exposição de motivos

I - Situação Existente que a edição do ato pretente modificar

Há anos as engenharias, a agronomia e as geociências brasileiras têm enfrentado desafios diversos que testam suas capacidades e, mais ainda, suas resiliências frente às ações de terceiros em detrair essas ciências e seus valorosos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea.

Exemplos retirados da realidade fática sobejam de tal sorte que se pode elencar algumas delas, a saber e sem prejuízo da não menção de outras porventura esquecidas:

- ingerências por parte de outros conselhos profissionais (p. ex.: CAU-BR, CFT, CFTA, CFBio, CFQ, dentre outros);
- falha do Ministério da Educação (“MEC”) no seu dever de fiscalizar eficazmente as instituições de ensino superior que ministram cursos superiores de bacharelado e tecnológicos em engenharias, agronomia e geociências;

IES que vilipendiam o nome “engenharia” na criação de cursos, que fornecerão o título de engenheiro(a), com capacidade de formação acadêmica questionável e com potenciais limitações de atuação de egressos no mercado;

- ingerências de órgãos reguladores, quando da publicação de resoluções, desobrigando a apresentação de responsável técnico e/ou a anotação de responsabilidade técnica (“ART”) em serviços e/ou obras de engenharia (p.ex.: a primeira publicação da Resolução nº 1.000/2021-Aneel);
- medidas provisórias (“MPV”) e/ou projetos de leis federais (“PL”) elaborados ao arrepio do conhecimento e da participação do Confea, claramente prejudiciais ao exercício profissional das engenharias, agronomia e geociências e com potencial de exposição da sociedade a riscos lesivos à vida humana e animal, ao meio ambiente, à ordem econômica, à livre concorrência, aos patrimônios científico e tecnológico, artístico, cultural, estético, histórico, turístico, urbanístico e paisagístico (p. ex.: MPV nº 1.040/2021 e PL nº 1.024/2020);
- nomeação de profissionais estranhos ao Sistema Confea/Crea para cargos públicos ou privados que exigem a formação acadêmica em áreas regulamentadas pelo Confea, naquilo que é reputado em exercício ilegal de profissão, vilipêndio de uma classe profissional, ingerências perpetradas no âmbito da própria corporação e, repete-se, potencial de exposição da sociedade a riscos lesivos à vida humana e animal, ao meio ambiente, à ordem econômica, à livre concorrência, aos patrimônios científico e tecnológico, artístico, cultural, estético, histórico, turístico, urbanístico e paisagístico (p. ex.: nomeação de advogado para a vice-presidência de engenharia de expansão da Eletrobras);
- outras situação não elencadas, porém com teor deletério ao Sistema Confea/Crea e aos seus profissionais na temática em estudo.

O Confea dispõe em sua estrutura organizacional da Assessoria Parlamentar (“APAR”), da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos (“CTHI”) e da Advocacia-Geral do Sistema (“AGS”) que, no desempenho de suas competência, buscam soluções para as demandas apresentadas neste estado da arte. Entretanto, os resultados efetivos, quando acontecem, são de longo prazo, exigindo, nesse ínterim, de ações suplementares no sentido de demonstrar à sociedade brasileira aquilo que está sendo proposto e realizado em seu benefício, incluindo-se primacialmente os profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea.

II - justificativa para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ineficácia, explicando:

a. fundamentação técnica ou institucional, observado o âmbito de atuação do Sistema Confea/Crea

Os fóruns consultivos se manifestam sobre assuntos de suas competências mediante propostas dirigidas ao Confea, sendo que o próprio Conselho Federal define o termo “proposta” como sendo “(...) o instrumento administrativo, necessariamente fundamentado, que recomenda a realização de estudos e medidas capazes de gerar a edição de normas e tomada de providências técnico-administrativas”. (art. 21 e 22, do anexo II da Resolução nº 1.012/2005).

Dentre a possibilidade de proposta a ser apresentada, está aquela “(...) que **expresse manifestação favorável ou desfavorável sobre determinado assunto ou que objective externar cumprimentos** deve conter o nome e endereço do destinatário e contemplar, unicamente, os requisitos previstos nos incisos II e III [proposição e justificativa].” (§ 4º, art. 22, do anexo II da Resolução nº 1.012/2005).

A moção (ou nota) é o instrumento **pelo qual o Confea poderá se manifestar, por ato de ofício ou por solicitação das coordenadorias das câmaras especializadas, oferecendo a sua compreensão a respeito de determinado assunto à sociedade em geral, às entidades públicas ou privadas, aos agentes políticos, dentre outros.**

Ela poderá ser de: “aplausos”, “louvor”, “congratulações”, “pesar”, “repúdio”, “desconfiança”, “desagravo”, dentre outras.

Esse ato é comumente utilizado em diversas esferas (p. ex.: Poder Legislativo e universidades públicas) para firmar um posicionamento sobre determinada questão, incidente verificado ou a respeito de ato de interesse comum que exprime o seu pensamento ou vontade.

Tamanha é a relevância das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea que o Senador da República Izalci Lucas, presidindo a sessão em homenagem ao Dia do Engenheiro, em 2019, “(...) elogiou a categoria, observando que a engenharia é uma ciência exata que dá às pessoas a condição de continuarem vivas e saudáveis. Ao comentar a importância da atividade na formação do Brasil, Izalci também destacou a participação desses profissionais no processo legislativo.”

“- Eles são os que têm uma formação mais completa. Sabem dos cálculos, dos pesos e, junto com os arquitetos, fazem uma cidade completa. Foi assim que fizeram Brasília, uma das mais modernas do mundo. A engenharia e a arquitetura modernas têm em Brasília sua maior obra. Quero cumprimentá-los pela presença e pelas discussões em prol de um país mais desenvolvido, mais igual e sobretudo mais justo. Está nas mãos e na inteligência de vocês o país que sonhamos.” (LUCAS, 2019)

b. repercussão da edição do ato no âmbito do Sistema Confea/Crea e da sociedade, quando for o caso

A publicação de uma decisão normativa que fixa o entendimento, por meio de decisão normativa (“DN”), sobre a elaboração de manifestos favoráveis ou desfavoráveis sobre assuntos relacionados à Engenharia, Agronomia e Geociências, regulamenta outra competência desses colegiados que têm por objetivo estudar, discutir e propor a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas para a uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização de eficiência dos Creas e de suas câmaras especializadas.

III - fundamentação legal para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ilegalidade:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Inc. IV, art. 5º e art. 220. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Sessão do Senado ressalta importância da engenharia na formação do Brasil**. Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/13/senado-homenageia-engenheiros-e-sistema-confea-crea>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea. **Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006**: Aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=36437>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea. **Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, Anexo II**: Regimento das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas. § 4º, art. 22. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=552>. Acesso em: 15 abr. 2024.

IV - medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea

A implementação desse procedimento não implicará em despesas adicionais, considerando que o Confea dispõe de sítio ativo na *Internet* e de perfis nas redes sociais *Facebook*, *Instagram* e *LinkedIn*, além do Setor de Comunicação Digital, subordinado à Gerência de Comunicação que poderão fornecer apoios técnicos e logísticos às coordenadorias de câmaras especializadas.

ANEXO III

MODELO DE MOÇÃO

MOÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXX DE XXXX.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando que moção é a proposição oriunda de coordenadoria de câmara especializada, do Colégio de Presidentes ou do Colégio Nacional de Entidades, apresentada isolada ou conjuntamente, que permite manifestar-se sobre um determinado assunto, incidente ou ato de interesse comum;

Considerando a propositura de moção se originou a partir da(o) <CCEC e/ou CP e/ou CDEN>;

Considerando que a propositura foi apreciada e deliberada favoravelmente pela <nome da comissão permanente responsável> em sua reunião, de XX/XX/XXXX; e

Considerando que a propositura foi apreciada e deliberada pelo Plenário do Confea em sua Sessão Plenária, de XX/XX/XXXX,

AUTORIZA-SE:

1 - A emissão de moção de <tipo de moção>, expedindo-se o devido diploma a <nome da pessoa física ou denominação da pessoa jurídica>, devido <motivos da moção>;

2 - A publicação desta moção no sítio do Confea, em suas redes sociais e que seja remetida ao(à) <nome da pessoa física ou denominação da pessoa jurídica> para conhecimento.

Brasília, XX de XXXXXXXX de XXXX.

<título> <nome do presidente>

Presidente

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				AUSENTE
Crea-ES	X			
Crea-GO				COORDENADOR
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				AUSENTE

Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	24			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Eletric. Petersonn Gomes Caparrosa Silva
Coordenador Nacional da CCEEE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Petersonn Gomes Caparrosa Silva, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1098196** e o código CRC **CF96BAF0**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.007054/2024-81

SEI nº 1098196